

Associação Pró-Dança
Inês Vieira Bogéa
Diretora Executiva e Artística
CPF 514.174.306-30

Escritório de Contabilidade Dom Bosco S/S Ltda
CRC 2SP 014.827/0-0
Flavia Roberta Mendes
CRC 1SP 221.432/0-7

Associação Pró-Dança
Jose Galba de Aquino
Superintendente Administrativo-Financeiro
C.P.F. 119.835.403-82

Comunicado
Em atendimento aos princípios da legalidade e da publicidade constantes do artigo 37 da Constituição Federal, cominado

com o artigo 111 da Constituição Estadual e, ainda, em cumprimento ao disposto no artigo 44 da Lei Estadual 15.109 de 29-07-2013, apresentamos o relatório quadrienal do Contrato de Gestão firmado com a Associação Pró-Dança - Organização Social de Cultura e esta Pasta, sob atuação na área de Fomento e Diffusão de Produção Cultural.

Relatório gerencial de receitas e despesas com detalhamento de execução orçamentária – Período 01-09-2014 a 30-11-2014 – 3º Quadrimestre – Exercício 2014 – Contrato de Gestão 38/2009 – Objeto – Fomento e operacionalização da gestão e execução, pela Associação Pró-Dança, das atividades e serviços na área da dança cênica, com enfoque na diversidade cultural paulista.

Elaboração - Associação Pró-Dança.
ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA
C.N.P.J. 11.035.916/0001-01
Rua Três Rios, 363 - 1º andar / Bom Retiro - São Paulo - SP
- CEP 01123-001

públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel;

VIII - Garantir aos prepostos da Secretaria da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste Termo;

IX - Pagar as despesas decorrentes do consumo de água, gás, energia elétrica, telefonia, internet, vigilância, segurança, limpeza e conservação predial;

X - Arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente à sua ocupação;

XI - Apresentar anualmente, junto ao relatório anual de atividades e de prestação de contas, a relação de todos os pagamentos efetuados referentes ao exercício anterior, relativos aos itens IX e X acima, cujos respectivos comprovantes deverão permanecer guardados pelo prazo legal no arquivo da PERMISSIONÁRIA, à disposição da PERMITENTE e dos órgãos fiscalizadores;

XII - Manter vigente e regular o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e enviar todos os esforços no sentido de manter regular e vigente o alvará de funcionamento do imóvel;

XIII - Encaminhar à PERMITENTE cópia dos projetos básicos, executivos e complementares das intervenções realizadas; cópia das autorizações municipais, do Corpo de Bombeiros e dos órgãos de tombamento, quando for o caso, bem como cópia dos memoriais descritivos e atualizações cadastrais efetuadas;

XIV - Apresentar semestralmente, com o relatório de atividades do 2º trimestre e com o relatório anual de atividades, o descritivo das ações de manutenção predial e conservação preventiva; das ações de incremento da segurança, incluindo capacitações internas; das obras civis e ações de regularização do imóvel realizadas no período.

Quarto: Que, com vistas a complementar e ampliar os recursos e parcerias para a execução do Contrato de Gestão, a PERMISSIONÁRIA fica autorizada a realizar no imóvel permitido ao uso:

I - cessão gratuita ou onerosa de espaços para realização de eventos gratuitos ou onerosos, devendo especificar as condições, critérios e espaços para essas cessões no plano de ação previsto no item 23 da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão;

II - instalação e manutenção de: lanchonete, café, restaurante, estacionamento, loja de suvenires e livraria, que poderão ser geridos diretamente pela PERMISSIONÁRIA ou por meio de contratação de terceiros, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, a ser comunicada à PERMITENTE.

Parágrafo Único: A PERMISSIONÁRIA deverá informar trimestralmente o número de eventos gratuitos e onerosos realizados, bem como indicar a receita obtida a partir da utilização dos espaços de acordo com os itens I e II acima.

Quinto que o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem resarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSIONÁRIA as sanções previstas nos incisos I e II do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Sexto: que a presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do referido Contrato de Gestão, inclusive eventuais prorrogações.

Sétimo: que, extinto o Contrato de Gestão 08/2013 ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio do titular do domínio do imóvel, sem resarcimento.

Oitavo: que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Nono: que a não restituição imediata do(s) bem(ns) a que se refere esta Permissão, ao término do prazo ou de sua eventual prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Décimo: que no caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1500,00, que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa.

Décimo Primeiro: que fica eleito o fórum da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela PERMISSIONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitavam esta Permissão de Uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e consideradas em conforme, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 23-01-2015.

FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

POIESIS - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

RG: _____

2. _____

Nome: _____

RG: _____

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica

Partícipes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objeto: Prorrogar o término da vigência do Acordo do processo CNPq 00250/2010-9 para 26/12/2015, para permitir a continuidade da execução dos projetos do Sistema Nacional de Pesquisa em Biodiversidade – SISBIO.

Valor: A prorrogação não importará a alocação de recursos adicionais aos originalmente concedidos.

Vigência: 27/05/11 a 26/12/15

Assinatura: 18/12/14

Processo FAPESP: 10/129-M

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica

Partícipes: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Objeto: Prorrogar o término da vigência do Acordo do processo CNPq 00250/2010-2 para 18/05/2016, para permitir a continuidade da execução dos projetos das Redes Nacionais de Pesquisa em Agrobiodiversidade e Sustentabilidade Agropecuária – REPENSA no Estado de São Paulo.

Valor: A prorrogação não importará a alocação de recursos adicionais aos originalmente concedidos.

Vigência: 19/05/11 a 18/05/16

Assinatura: 18/11/14

Processo FAPESP: 10/130-M

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação CEETEPS Nº 010, de 29-1-2015

Altera a Deliberação CEETEPS nº 006, de 17 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas para criação e funcionamento de cursos, disciplinas e atividades ofertadas na modalidade de Educação a Distância (EaD) para o Ensino Superior de Graduação

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso VIII, do artigo 8º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 58.385, de 13 de setembro de 2012, e à vista do aprovado na 513ª Sessão, realizada em 29/01/2015, delibera:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados da Deliberação CEETEPS nº 006/2014.

I – o § 1º do Artigo 3º:

"§ 1º - Os momentos presenciais dos cursos de graduação na modalidade EaD podem ser ministrados em uma ou mais etapas, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) e nem superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso."

II – o inciso VII do artigo 6º:

"VII – permitir ao mediador presencial conhecer os seus estudantes, facilitando a definição de estratégias de ensino-aprendizagem, socializadas com os demais agentes pedagógicos: mediadores online, professores-autôres, orientadores de projeto integrador/atividades acadêmico-científico-culturais e orientadores de polos presenciais."

III – o § 1º do Artigo 13:

"§ 1º - Para os cursos em EaD são consideradas atividades acadêmicas: provas escritas, seminários, atividades laboratoriais, atividades de campo e outros propostos pelos respectivos professores e aprovados pelos orientadores de polos presenciais e Comitê de EaD."

Artigo 2º – Inclua-se o artigo 17-A, na Deliberação CEETEPS nº 006/2014, com a seguinte redação:

"Artigo 17 - A – Os projetos integradores e atividades acadêmico-científico-culturais, quando exigidos na matriz curricular dos Cursos de EaD, são dirigidos por professor indicado pelo Diretor de cada Fatec e supervisionados pelo orientador de projeto integrador".

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo CEETEPS nº 299/2014).

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Despacho da Diretora Superintendente, de 29-1-2015

Tendo em vista o constante dos autos do processo CEETEPS 4969/14, e para efeito do artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, ratifico a dispensa de licitação para a contratação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada entre o Centro Paula Souza e suas Unidades de Ensino, diretamente com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Despacho do Coordenador Técnico, de 29-1-2015

No uso de minhas atribuições legais, e com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93, e suas alterações, declaro a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada entre o Centro Paula Souza e suas Unidades de Ensino, diretamente com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. A ECT é empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações com competência para executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo território nacional, conforme inciso I do artigo 2º do Decreto-Lei 509/69, às fls. 301 a 305 e o recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada, conforme inciso II do artigo 9º da Lei 6.538/78 às fls. 323 a 332 dos autos do processo CEETEPS 4969/14, tendo exclusividade na exploração desses serviços, conforme § 1º, artigo 4º do seu Estatuto aprovado pelo Decreto 8.016, de 17-05-2013, às fls. 308 a 322. Submeto o ato a Ratificação a Diretora Superintendente, com base no artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Atualização de Convênio

O valor estimado para o período de Janeiro a Dezembro de 2015, da Bolsa CASA para alunos carentes da Famerp – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, contempla 42 (quarenta e dois) bolsistas. Valor mensal de R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais), totalizando R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil, seiscentos reais).

O valor estimado para o período de Janeiro a Dezembro de 2015, da Bolsa de Monitoria para diversas disciplinas dos cursos de graduação de Enfermagem e Medicina da Famerp – Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, contempla 23 (vinte e três) bolsistas. Valor mensal de R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

Extrato de Termo Aditivo

Processo nº F-001-003691/2012. Contrato 080/2012, Termo Aditivo 004/2015, Contratante: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto – FAMERP, Contratada: PLM – LOCADORA DE VEÍCULO LTDA ME, inscrita no CNPJ 06.890.398/0001-65. Objeto: prorrogação do contrato por mais 15 (quinze) meses a partir de 03-02-2015 a 02-05-2016. Assinatura: 28/1/2015.